



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2019

Memo 03/2019

De: Gerência de TI

Para: Pregoeiro

Vimos à presença de Vossa Senhoria responder à análise da documentação fornecida pela empresa VOA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP, a partir de diligência aberta durante o Pregão Presencial 02/2019.

Os itens 13 do Lote 1, e 14 do Lote 2, são claros ao afirmar que “A saída deverá ser composta por uma ou mais conexões ponto a ponto entre o *backbone* IP da operadora a se contratada e do AS, remoto, **sem passagem por *backbones* intermediários.**”

Entretanto, a empresa supracitada apresentou atestado fornecido pela empresa TRI TELECOM LTDA., comprovando que quem possui a conexão com o AS não é a VOA TELECOMUNICAÇÕES, mas sim a TRI TELECOM, o que claramente caracteriza um backbone intermediário.

Agrava o fato de que, na verdade, a ligação com o AS internacional é da empresa CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., e não da TRI TELECOM LTDA. Ou seja, a conexão entre a VOA TELECOMUNICAÇÕES e um AS internacional passa pelas empresas TRI TELECOM e CENTURYLINK COMUNICAÇÕES, caracterizando dois backbones intermediários.

Desta forma, a Gerência de TI entende que a empresa VOA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP não atende as condições estipuladas nas especificações técnicas do Termo de Referência, que resultou no Pregão Presencial 02/2019.

Atenciosamente,

Vinicius Costa  
Gerente de TI

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo em 03/07/2019.